



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

PORTARIA Nº 20 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO, CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Adelino Pinheiro de Sousa, Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, resolve:

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Município de Francisco Badaró - MG e de propiciar meios eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

Considerando que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

Considerando o disposto no § 3.º do artigo 106, da Lei Federal N. 4.320/64;

Nomeia:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1. A Comissão Especial de Inventário Físico Contábil e Baixa do Patrimônio Público do Município de Francisco Badaró - MG, para o exercício de 2020.

Art. 2. Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Especial de Inventário Físico- Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

Parágrafo único. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 3. Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

I – Cumprir o que determina o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

II – Verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

III – Verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;

IV – Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

V – Fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial bens patrimoniais do Município;

VI – Confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII – Verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis e imóveis;

Art. 4. Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Francisco Badaró – MG serão:

I – De verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

II – De transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;

III – De extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de uma unidade;

IV – Anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado, revisado e atualizado em atendimento às Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 5. Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação **do Prefeito Municipal** haverá realização de inventário na modalidade correspondente.

Art. 6. As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

I - Levantamento físico dos bens;

II - Cadastro de bens móveis e de consumo;

III - Inventário do exercício anterior;

IV - Demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 7. Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho deverão conter relação:

- I - Dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;
- II - Dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;
- III - Dos bens passíveis de baixa;
- IV - Dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;
- V - Dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesa;
- VI - Dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 8. Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – **Bem Alienável:** é o bem móvel ou imóvel inservível a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.
- II – **Bem inservível:** é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado;
- III – **Bem alienável de recuperação antieconômica:** é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa;
- IV – **Bem Irrecuperável:** é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;
- V – **Baixa de bens:** é a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio, sinistro, cessão definitiva, venda, permuta, doação, descarga, roubo, furto ou acidente;
- VI – **Descarte:** processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou recuperável;
- VII - **Depreciação:** perda progressiva de valor econômico ou de preço de um bem patrimonial em decorrência de seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.
- VIII – **Extravio:** o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem de fato;
- IX – **Sinistro:** acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial;
- XI – **Termo de Cessão de Uso:** Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município;
- X – **Termo de Responsabilidade:** documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XI - Tombamento: processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial;

XII – Transferência: movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

Art. 09. Da Baixa Patrimonial

§ 1. Os bens móveis e imóveis de posse do Município de Francisco Badaró - MG, estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme Lei que os especifica;

§2. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão;

§ 3. A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

- I – Acidente;
- II – Extravio;
- III – Sinistro;
- IV – Cessão definitiva;
- V – Venda;
- VI – Permuta;
- VII – Doação;
- VIII- Descarga;

§ 4. A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no § 2 deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil;

§ 5 No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento;

§ 6 No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, está só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente dever ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§7 Nas demais hipótese, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso;

§8 Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

CAPÍTULO II

Normatização

Art. 10. Compete à Comissão Especial de Inventário Físico Contábil e Baixa do Patrimônio Público do Município de Francisco Badaró - MG:

- I – Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio do Município de Francisco Badaró - MG;
- II – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;
- III – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;
- IV – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo o trabalho;
- V – Realizar outras atividades correlatas;

Art. 11. Compete à Comissão Especial de Inventário o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes nesta Portaria e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Parágrafo único: Fica a Comissão Especial de Inventário autorizado a promover a revisão e atualização de definições, para fins de atendimento às Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 12. A Comissão Especial de Inventário expedirá através de normas complementares os prazos e orientações visando à operacionalização desta Portaria.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

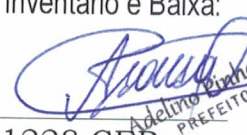
Art. 13. A Comissão Especial de Inventário, nomeada através dessa Portaria, tem a função de acompanhar e implementar adequação aos procedimentos contábeis do Município, e orientar os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 14. Fica instituída a Comissão Especial de Inventário Físico, Contábil e Baixa do Patrimônio Público, a qual compete:

- I – Conferir, in loco, o inventário de bens patrimoniais do Município;
- II – Emitir relatório de inspeção contendo, dentre outras informações pertinentes, a conferência da listagem completa dos bens patrimoniais do Município, contendo informações quanto ao local e o estado de conservação em que encontram, bem como se estão ou não sendo utilizado para o alcance da finalidade para a qual foram adquiridos;

Art. 15. Ficam designados os seguintes integrantes da Comissão Especial de Inventário e Baixa:


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

NOME	SETOR
Marcelo Oliveira do Patrocínio - CPF 048.262.386-14	Recursos Humanos
Dacio Majela Coimbra - CPF: 111.392.788-78	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ana Paula Ribeiro Leite - CPF: 105.298.226-36	Recursos Humanos

ART. 16. A Comissão Especial de Inventário e Baixa será presidida pelo primeiro integrante;

ART. 17. Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, 16 de abril de 2020.


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL